



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

www.birigui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Quarta-feira, 24 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 582B

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Secretaria de Educação	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Birigui, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Birigui poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.birigui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80
Rua Anhanguera, 1155
Telefone: (18) 3643-6000
Site: www.birigui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Câmara Municipal de Birigui

CNPJ 49.577.760/0001-55
Av. Youssef Ismail Mansour, nº 850
Telefone: (18) 3649-3000
Site: www.birigui.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quarta-feira, 24 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 582B

Página 2 de 12

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL Nº 14/2024 - PROCESSO SELETIVO N.º 001/2024

A Prefeitura Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS**, para a formação de cadastro reserva para as funções especificadas no item 1.4.1 deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A abertura deste Processo Seletivo decorre de necessidade temporária e emergencial, nos termos do inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 3.946/2001, alterada pela Lei Municipal nº. 4.846/2007, **bem como das seguintes justificativas:**

- Considerando que ainda não se consumou a contratação de empresa para realização de concurso público no âmbito municipal, a fim de prover os cargos de Carpinteiro, Encanador, Pedreiro e Pintor, assim como o fato de que o Concurso Público n.º 01/2019, que possui pequena listagem de aprovados para Eletricista, perderá a validade em 17/02/2024.
- Considerando que, em face da não conclusão da contratação da empresa responsável pelo concurso público, há evidente risco de que a Secretaria Municipal de Educação fique sem funcionários suficientes para suprir os serviços operacionais nas unidades escolares;
- Considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 7.494, de 24 de janeiro de 2024, que "Dispõe sobre a Instituição de Equipe Operacional de Manutenção Escolar, e dá outras providências";
- Considerando que, de acordo com o IBGE, a população de Birigui passou de 108.728 habitantes no ano de 2010, para o total estimado de 118.979 habitantes em 2022;
- Considerando que, concomitantemente ao aumento expressivo da população, também houve a expansão do número de estabelecimentos públicos municipais de ensino:

Unidades Municipais	Existentes (2010)	Existentes (2023)
Centros de Educação Infantil (CEIs)	08	12
Escolas Municipais (EMs)	13	16

- Considerando que, inobstante o aumento da rede física escolar, o artigo 205, da Constituição Federal, exige que a educação seja provida com a garantia de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a existência de padrão de qualidade;
- Considerando que a mesma imposição é colocada também aos sistemas municipais de ensino, por força do artigo 3º, da Lei nº. 9.394/1996 (LDB);
- Considerando que, segundo a Lei nº. 13.005/2014 (Plano Nacional da Educação), compõe o espectro da qualidade o acompanhamento regular dos investimentos em manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- Considerando que as condições de infraestrutura das escolas são avaliadas nacionalmente pelos indicadores do INEP/MEC;
- Considerando que, por falta de manutenção continuada por vários anos, certos itens da infraestrutura física das escolas como instalações hidráulicas/sanitárias, elétricas e outros necessitam de acompanhamento permanente em termos de reparo preventivo e corretivo;
- Considerando que, apesar dos esforços dos diretores escolares e da Secretaria Municipal de Educação para identificar as demandas de reparo e manutenção e oficiar os setores de obras e serviços públicos da Prefeitura Municipal, é inconteste que, dado o crescimento demográfico do município e a expansão da rede física escolar, tem havido dificuldades para proporcionar um atendimento mais rápido às unidades escolares;
- Considerando a antiguidade de parte dos prédios escolares, sendo alguns das décadas de 1920, 1940 e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quarta-feira, 24 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 582B

Página 3 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

1950, e da conseqüente necessidade de manutenção rápida e constante;

- Considerando que, por alojarem alunos e profissionais da educação, bem como possuírem alto fluxo de pessoas diariamente, as unidades escolares necessitam do pronto atendimento de suas demandas para a garantia da segurança e salubridade de suas instalações;
- Considerando que a Administração Municipal considera a melhoria da qualidade do atendimento aos alunos e das condições de infraestrutura física das unidades escolares como uma medida primordial e emergencial;
- Considerando que as Secretarias de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Saúde informaram à Secretaria Municipal de Educação a total impossibilidade de cessão de servidores de seu quadro para compor a Equipe Operacional de Manutenção Escolar;
- Considerando que inexistente concurso público vigente para as funções de Carpinteiro, Encanador, Pedreiro e Pintor, havendo, portanto, enorme demanda para pronto suprimento dos reparos e manutenções prediais nas unidades escolares;
- Considerando, por outro lado, que apesar da existência de classificados do Concurso Público nº 01/2019 para o cargo de Eletricista, tal listagem está se esgotando, podendo significar inexistência de candidato para exercer tal função;
- Considerando que o objetivo da realização de processo seletivo público é promover a melhoria dos serviços escolares e do atendimento aos alunos até que seja realizado concurso público e providas as vagas em caráter efetivo;
- Considerando que as contratações temporárias para as funções de Eletricista (Cadastro Reserva em caso de esgotamento da lista de classificação ou perda de validade do CP n.º 01/2019), Carpinteiro, Encanador, Pedreiro e Pintor encontram-se legalmente autorizadas pelo inciso IX, do caput do art. 37, da Constituição Federal, consubstanciando-se em medida de excepcional interesse público, haja vista o fato de que garantirá o adequado funcionamento das unidades escolares, sendo essas declaradas como *serviços essenciais*, nos termos do Decreto Estadual nº. 65.597/2021;
- Considerando que as contratações temporárias além do respaldo constitucional far-se-ão em estrita observância da legislação municipal vigente, em especial da Lei Municipal nº. 3.946/2001, alterada pela Lei Municipal nº. 4.846/2007, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por mais 10 (dez) meses;
- Considerando que as contratações temporárias mencionadas têm como objetivo assegurar condições adequadas de segurança e melhoria dos ambientes escolares, assim como atender às orientações dos agentes de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);
- Considerando que até que ocorram todos os trâmites necessários à contratação de empresa para realização de concurso público e, conseqüentemente, se findem todas as suas etapas, a realização de processo seletivo temporário é medida que se impõe para a prestação dos mencionados serviços;
- Considerando que, em todo o caso, a admissão para as funções de Eletricista (Cadastro Reserva), Carpinteiro, Encanador, Pedreiro e Pintor deve se guiar pela escolha dos candidatos mais capacitados, sendo a realização do processo seletivo público indispensável à observância dos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

JUSTIFICA-SE, PORTANTO, A NECESSIDADE DE ABERTURA DESTE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, na forma disposta neste Edital.

1.2 - A prova será aplicada na cidade de Birigui – SP.

1.3 - A organização, aplicação e correção do Processo Seletivo será de responsabilidade da comissão descrita no item 13.15 deste edital.

1.4 Nomenclatura - Carga Horária - Vagas - Vencimentos - Inscrição - Requisitos

1.4.1 - As funções abaixo especificadas comporão a EQUIPE OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO ESCOLAR, segundo disposto no Decreto Municipal nº. 7.494/2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quarta-feira, 24 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 582B

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R\$) e Benefícios	Inscrição	Requisitos
Carpinteiro	40	02	REF. 03-A Salário Base: R\$ 1.522,07 Abono: R\$ 165,00 Vale Alimentação e Premio Assiduidade: R\$ 725,00, conforme Legislação Municipal. ----- Valor total do salário e demais benefícios R\$ 2.412,07	Gratuita	Ensino Fundamental Completo Experiência na área (cópia da carteira de trabalho, declaração, certidão ou outro documento que comprove prática na área)
Eletricista	40	CR	REF. 03-A Salário Base: R\$ 1.522,07 Abono: R\$ 165,00 Vale Alimentação e Premio Assiduidade: R\$ 725,00, conforme Legislação Municipal. ----- Valor total do salário e demais benefícios R\$ 2.412,07	Gratuita	Ensino Fundamental Completo e curso na área
Encanador	40	02	REF. 03-A Salário Base: R\$ 1.522,07 Abono: R\$ 165,00 Vale Alimentação e Premio Assiduidade: R\$ 725,00, conforme Legislação Municipal. ----- Valor total do salário e demais benefícios R\$ 2.412,07	Gratuita	Ensino Fundamental Completo e curso na área
Pedreiro	40	04	REF. 06-A Salário Base: R\$ 2.025,88 Abono: R\$ 165,00 Vale Alimentação e Premio Assiduidade: R\$ 725,00, conforme Legislação Municipal. ----- Valor total do salário e demais benefícios R\$ 2.915,88	Gratuita	Ensino Fundamental Completo Experiência de 2 (dois) anos na área (cópia da carteira de trabalho, declaração, certidão ou outro documento que comprove prática na área)
Pintor	40	05	REF. 03-A Salário Base: R\$ 1.522,07 Abono: R\$ 165,00 Vale Alimentação e Premio Assiduidade: R\$ 725,00, conforme Legislação Municipal. ----- Valor total do salário e demais benefícios R\$ 2.412,07	Gratuita	Ensino Fundamental Completo

1.4.2 - As vagas poderão ser superiores às indicadas, em decorrência do interesse e necessidade da administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quarta-feira, 24 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 582B

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 1.4.3 - As funções descritas na tabela do item 1.4.1 deste Edital ficarão lotados no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, deslocando-se até as unidades escolares da rede municipal de ensino de Birigui, conforme cronogramas de execução dos serviços.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

- 2.1 - São atribuições do:

CARPINTEIRO

Descrição Sintética: Executar serviços de carpintaria em geral, baseando-se em desenhos, croquis e/ou instruções superiores, a fim de confeccionar madeiramento de telhados, esquadrias, divisões, forros e pisos, bem como consertos em geral.

1. Confeccionar ou reparar caixilhos, prateleiras, caixas, engradados, formas, andaimes, entalhes, dispositivos, chanfros, armários, escadas metropolitanas de extensão e simples, tanques para fim de galvanização e outros;
2. Construir e manter o madeiramento de telhados, portas, janelas, gabinetes, divisões, pisos de prédios e barracões e colar forros de eucatex e duratex;
3. Serrar, aplainar e furar as tábuas, caibros, sarrafos, mata-juntas e outras madeiras, para a execução dos trabalhos, utilizando máquinas, como: desempenadeira, serra de fita, serra circular, torno, plaino, tupia, lixadeiras e outros, a fim de obter os componentes necessários à montagem de obra, montando as partes, encaixando-as com cola, parafusos ou pregos;
4. Preparar as madeiras para o trabalho, com a utilização de instrumentos de medida, efetuando a traçagem da madeira e assinalando os contornos da peça, a fim de possibilitar o corte;
5. Colocar ferragens complementares, tais como: fechaduras, trincos, dobradiças e puxadores;
6. Construir, montar, desmontar e reparar as partes de carrocerias de caminhões, tais como: longarinas, assoalhos; painéis, laterais, frontais e traseiros, bem como executar reformas nas partes de madeira de painéis, lambris, portões, escadas de extensão e simples, bancadas etc.;
7. Confeccionar peças como feneron e fenolite, calço para ranhuras dos rotores e extratores dos geradores e motores elétricos;
8. Afiar e travar todas as ferramentas utilizadas, manualmente ou operando máquinas providas de dispositivos de afiação, utilizando rebolo, lima, assentador, pedra de afiar e outros, para manter o gume;
9. Confeccionar formas de madeira para serviços em edificações em geral;
10. Transportar materiais manualmente ou em carretas, para os vários setores da carpintaria ou ao local da obra;
11. Fazer, eventualmente, a limpeza de sua área de trabalho, removendo cavacos de madeira do setor de máquinas e do setor de bancadas;
12. Reparar elementos de madeira, substituindo peças desgastadas ou fixando partes soltas, para recompor sua estrutura;
13. Interpretar documentos para estabelecimento da sequência de operações a serem executadas, assegurar a qualidade do trabalho na escolha dos materiais empregados, confeccionar peças utilizando-se de ferramentas para obter os componentes necessários à montagem da obra, reparar elementos de madeira, zelar pelas ferramentas e equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade;
14. Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações da chefia.

ELETRICISTA

Descrição Sintética: Realiza serviços de manutenção elétrica em geral.

1. Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão inclusive os de alta tensão;
2. Consertar aparelhos elétricos em geral;
3. Operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones;
4. Proceder à conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos;
5. Reparar e regular relógios eletrônicos, inclusive de controle de ponto;
6. Fazer enrolamento de bobinas, desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc.;
7. Reparar buzinhas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumento de painel e acumuladores;
8. Executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores;
9. Executar e consertar redes de iluminação dos postos Municipais e de sinalização;
10. Providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços;
11. Executar tarefas afins.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quarta-feira, 24 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 582B

Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

ENCANADOR

Descrição Sintética: Realiza serviços de manutenção relativas às canalizações.

1. Executa a manutenção e instalação de tubulações de água e esgotos pertencentes ao patrimônio público.
2. Analisa documentos para programação do roteiro das operações;
3. Demarca pontos de tubulações, muros e escavações do solo, utilizando de instrumentos de traçagem ou marcação;
4. Abre valetas no solo e rasgos em paredes com a utilização de ferramentas adequadas;
5. Forma a linha de canalização utilizando dispositivos mecânicos, confecciona a linha de condução do fluido e outras ligações;
6. Monta e instala registros e outros acessórios de canalização;
7. Testa as canalizações utilizando água sob pressão e observando manômetros, assegurando a vedação de todo o sistema;
8. Executa a manutenção de todas as instalações;
9. Executa fechamento de furos, rasgos em muros, paredes e/ou solo, renovação de pintura, para restabelecer as condições primitivas da edificação.
10. Executa atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

PEDREIRO

Descrição Sintética: Executar serviços de alvenaria em geral, na construção e na manutenção dos edifícios e demais próprios municipais, baseando-se em desenhos, croquis e/ou instruções superiores.

1. Seleciona material apropriado ao trabalho a ser executado, de acordo com as características da obra;
2. Prepara argamassa;
3. Constrói alicerces, assenta tijolos, ladrilhos ou pedras, de acordo com os desenhos e formas indicados nas plantas;
4. Executa tarefas de rebocar as estruturas construídas, empregando argamassa de cal ou cimento e areia, atentando para o prumo e nivelamento das mesmas;
5. Executa revestimentos de pisos, paredes e tetos;
6. Constrói bases de concreto para instalação de máquinas, postes de rede elétrica, etc;
7. Realiza trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes.

PINTOR

Descrição Sintética: Executa serviços de pintura em edificações, estruturas metálicas, equipamentos e peças, bem como executar serviços de pintura e letras, números e emblemas em diversas peças e locais, seguindo instruções superiores.

1. Preparar tintas e vernizes em geral;
2. Combinar tintas de diferentes cores;
3. Preparar superfícies para pintura;
4. Remover e retocar pinturas;
5. Pintar, laquear e esmaltar objetos de madeira, metal, portas, janelas, paredes, estruturas, etc.;
6. Pintar postes de sinalização, meios-fios, faixas de rolamentos, etc.;
7. Executar molde e mão livre e aplicar, com o uso do modelo, letreiros, emblemas, dísticos, placas, etc.;
8. Calcular orçamentos e organizar pedidos de material;
9. Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
10. Executar tarefas afins.

Atender as normas de segurança e higiene no trabalho.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

- a) ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas constantes dos Decretos de nº. 70.391, de 12 de abril de 1972, nº. 70.436, de 18 de abril de 1972 e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 12, parágrafo 1º
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) estar quite com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, nos termos da legislação vigente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quarta-feira, 24 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 582B

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

- e) estar quite com a Justiça Eleitoral;
 - f) não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
 - g) ter escolaridade/requisitos exigidos neste Edital;
 - h) ter aptidão física e mental e não possuir deficiência incompatível com o exercício da função;
 - i) não ter sido demitido do serviço público, através de processo administrativo ou disciplinar, em qualquer esfera de governo; condenado com trânsito em julgado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública; crimes contra a Fé Pública; crimes contra o Patrimônio, crimes previstos pelo art. 5º, inciso XLIII da Constituição Federal, e os definidos como hediondos pela Lei Federal nº. 8.072/91; os definidos na Lei nº. 7.492/86, e os atos descritos na Lei nº. 8.429/92;
 - j) submeter-se, por ocasião da admissão, ao exame médico admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem;
 - k) não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acumulação remunerada previstos na Constituição Federal.
- 3.1 O candidato que na data da posse não reunir os requisitos enunciados acima, perderá o direito à investidura na função pública.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 - As inscrições serão gratuitas e recebidas **das 13h do dia 25/01/2024 às 23h59 do dia 31/01/2024**, por meio do site <http://www.semebi.com.br/processoseletivo01-2024/>, sendo que o candidato que não tiver acesso à internet poderá procurar a Secretaria de Educação, à Rua Anhanguera, 1.155, 1º andar, Jardim Morumbi, Birigui/SP, para auxílio na efetivação da inscrição.
- 4.2 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.3 - As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, devendo-se este confirmar sua veracidade, sob pena de sanções cíveis, criminais e administrativas.
- 4.4 - A inscrição incompleta ou contendo dados que inviabilizem a correta identificação do candidato ensejarão o indeferimento de sua inscrição.
- 4.5 - Não será admitida nenhuma inscrição fora do prazo previsto no item 4.1 deste Edital.
- 4.6 - Ao efetivar a sua inscrição o candidato concorda com os termos que constam neste Edital e manifesta plena ciência quanto à divulgação de seus dados pessoais (nome, data de nascimento, RG, condição de deficiente, se for o caso, notas, resultados, classificações, dentre outros) em editais, comunicados e resultados relativos a este certame, tendo em vista que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos do certame. Neste sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando o candidato ciente de que as informações desta seleção possivelmente poderão ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1 - Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.
- 5.2 - O candidato que se julgar amparado pelo disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações, concorrerá – sob sua inteira responsabilidade – à(s) vaga(s) disponível(is) e à(s) vaga(s) que vier(em) a ser reservada(s) a pessoas com deficiência e das que vierem a existir dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo.
- 5.3 - Não serão considerados como deficiência os distúrbios não permanentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quarta-feira, 24 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 582B

Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 5.4 - As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº. 9.508/2018, participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo da(s) prova(s), à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação da(s) prova(s) e à nota mínima exigida para aprovação.
- 5.5 - **O candidato com deficiência deverá declarar esta condição quando da inscrição, especificando o tipo de deficiência, bem como anexando o laudo médico que atesta a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID (o arquivo anexado deverá estar no formato JPG ou PDF e será submetido ao setor de perícias médicas da Prefeitura Municipal de Birigui para avaliação).**
- 5.6 - Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- 5.7 - O candidato com deficiência ou com necessidade especial que precisar de condições específicas para a realização da prova (letra ampliada), deverá indicar no ato de inscrição o tipo de condição específica de que necessita.
- 5.8 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda a pontuação destes últimos.
- 5.9 - Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoa com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.
- 5.10 - Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como pessoas com deficiência e não terão prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.
- 5.11 - Devido ao número inicial de vagas não haverá reserva para candidatos com deficiência, no entanto, quando surgirem, serão reservadas 5% (cinco por cento) delas, em cumprimento ao que assegura o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, o Decreto Federal nº. 3.298/99 e o Decreto Federal nº. 9.508/18, observando-se a compatibilidade de condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da função para a qual concorre, no prazo de validade do presente Processo Seletivo.
- 5.12 - Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.11 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
- 5.13 - A primeira vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 1º nomeação; a segunda vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 20ª nomeação e assim sucessivamente, observadas as vagas existentes por função.

6. DA PROVA ESCRITA E DAS NORMAS

- 6.1 - O Processo Seletivo será de **prova escrita**.
- 6.2 - **LOCAL – DIA - HORÁRIO** - A prova será realizada, a depender do total de inscritos, **na data provável de 04 de fevereiro de 2024**, em locais e horário(s) a serem divulgados através de Edital próprio que será publicado no Diário Oficial de Birigui (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui>), com antecedência mínima de 2 (dois) dias.
- 6.3 - A duração da prova escrita será de **2h (duas horas)**, já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas.
- 6.4 - O candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de caneta azul ou preta e UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:
- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.
- 6.5 - A **prova escrita** desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, na forma estabelecida no presente Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quarta-feira, 24 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 582B

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 6.6 - Durante a prova não será permitido, sob pena de exclusão do processo: qualquer espécie de consultas bibliográficas, comunicação com outros candidatos, ou utilização de livros, manuais ou anotações, agendas eletrônicas, telefones celulares, smartphones, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, protetores auriculares e outros acessórios similares.
- 6.7 - Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que for flagrado na sala de prova utilizando qualquer dos pertences acima será excluído do processo seletivo.
- 6.8 - Após adentrar a sala de prova e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do processo seletivo.
- 6.9 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, após entregar ao Fiscal da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada.
- 6.10 - Ao final da prova, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, a fim de acompanhar o processo de fechamento dos envelopes, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.
- 6.11 - Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. O tempo de amamentação correrá normalmente como tempo de prova escrita, não havendo qualquer acréscimo de tempo extra em seu favor.
- 6.12 - Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova escrita e os candidatos deverão comparecer, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para o início da prova, após o que os portões serão fechados não sendo permitido a entrada de candidatos retardatários.

7. DA COMPOSIÇÃO DA PROVA ESCRITA E DO NÚMERO DE QUESTÕES

Língua Portuguesa	Matemática
10 questões	10 questões
(1 ponto por questão acertada)	(1 ponto por questão acertada)
Total: 10,00 (dez) pontos	Total: 10,00 (dez) pontos
Total geral: 20,00 (vinte) pontos	

- 7.1 - Cada questão de múltipla escolha terá 4 (quatro) alternativas ("a", "b", "c" e "d").
- 7.2 - **Somente será aprovado na prova escrita o candidato que obtiver a nota mínima final de 10 (dez) pontos.**
- 7.3 - A classificação final da prova escrita obedecerá à ordem decrescente de notas.

8. DO CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA

- 8.1 - As matérias constantes da prova escrita a que se submeterão os candidatos são as seguintes:

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Acentuação Gráfica. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

MATEMÁTICA

Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal; Mínimo múltiplo comum; Máximo divisor comum;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quarta-feira, 24 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 582B

Página 10 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Porcentagem; Razão e proporção; Regra de três simples ou composta; Grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa; Relação entre grandezas – tabela ou gráfico; Tratamento da informação – média aritmética simples; Noções de Geometria – forma, ângulos, área, perímetro, volume.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1 - Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:
- idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
 - maior idade.

10 DO RESULTADO FINAL

- 10.1 - O resultado final será a nota obtida na prova escrita.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 - Para recorrer o candidato deverá:
Protocolar recurso na Secretaria Municipal de Educação, a rua Anhanguera, nº. 1.155, Bairro Morumbi, Birigui/SP, no prazo de 2 (dois) dias úteis, improrrogáveis, a contar do dia subsequente à data de divulgação oficial:
- da homologação das inscrições;
 - dos gabaritos;
 - do resultado do Processo em todas as suas fases.
- 11.1.1- Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados via postal, internet ou via fax.
- 11.2 - Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova escrita, sendo o caso, será publicado um novo gabarito, com as modificações necessárias. Caberá à Comissão do Processo Seletivo decidir sobre a anulação de questões julgadas irregulares.
- 11.2.1- Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
- 11.3 - Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente não podendo ser protocolado mais de 01(um) recurso por candidato. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.
- 11.4 - Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.
- 11.5 Ficar disponível na Secretaria Municipal de Educação versão da prova objetiva para fins de pedido de vistas e formulação de recurso.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 - O Processo Seletivo terá a validade de 1 (um) ano, contado da homologação final dos resultados, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) meses, a critério e necessidade da Administração.
- 12.2 - O contrato de trabalho dos candidatos convocados neste Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 10 (dez) meses, a critério e necessidade da Administração Municipal.
- 12.3 - O contrato temporário poderá ser encerrado antes do prazo estabelecido no item 12.2 deste Edital, em razão de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quarta-feira, 24 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 582B

Página 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

desempenho insuficiente da função, inassiduidade e outros motivos previstos em lei, assim como se houver concurso público específico vigente, com resultado homologado.

- 12.4** No ato da contratação o candidato aprovado deverá apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor (Fórum), e demais documentos que comprovem as condições estabelecidas neste Edital, bem como submeter-se por ocasião da contratação, ao exame médico admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura, para constatação de aptidão física e mental.
- 12.5** O candidato selecionado terá de assumir imediatamente a vaga após a convocação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 13.2** - A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
- 13.3** - Motivarão a eliminação do candidato deste Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou nas instruções constantes na prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
- 13.4** - O não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, implicará em sua eliminação deste Processo Seletivo.
- 13.5** - A Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura de Birigui não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao processo.
- 13.6** - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
- 13.7** - A validade do presente Processo Seletivo será de "1" (um) ano, contado da homologação final dos resultados, podendo ser prorrogado por 10 (dez) meses, a critério da Administração.
- 13.8** - Caberá ao Prefeito do Município de Birigui a homologação deste Processo Seletivo.
- 13.9** - Este Processo Seletivo, atendendo aos interesses da Prefeitura Municipal de Birigui, poderá ser homologado parcialmente, após a conclusão das respectivas etapas pertinentes.
- 13.10**- A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração.
- 13.11**- Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal e apresentação de documentos legais que lhes forem exigidos.
- 13.12**- Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.
- 13.13**- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
- 13.14**- Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo.
- 13.15**- A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo terá por atribuição o acompanhamento e a supervisão de todas as etapas do certame e será constituída pelos servidores públicos municipais:: Presidente: BEATRIZ AKEMI OKUMA - CPF nº. 360.655.668-37; membros: ARIANE RIBEIRO PRADES – CPF: 381.206.188-07; FÁBIO MARIANO DA PAZ - CPF nº. 339.390.198-28 e LUCIANA DICIOCIO GONÇALVES – CPF nº. 297.380.968-12, podendo requerer o auxílio das demais setores implicados neste processo de seleção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quarta-feira, 24 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 582B

Página 12 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 13.16-** Toda a menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília – DF.
- 13.17-** Salvo a exceção prevista no item 6.11 (amamentação) deste Edital, durante a realização das provas e/ou procedimento deste Processo Seletivo não será permitida a permanência de acompanhantes, terceiros ou candidatos que realizaram ou realizarão prova/fase nos locais de aplicação, seja qual for o motivo alegado.
- 13.18-** Os **vencimentos** das funções ofertadas são referentes à **data de publicação deste Edital**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Birigui/SP, 24 de janeiro de 2024.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito